



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 651, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Sancionada
e Publicada
15/12/2014.**

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 12/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnico-financeira.



Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para exercício financeiro de 2015.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratados pelo amparo desta Lei será de 206 (duzentos e seis) servidores, distribuídos na seguinte forma e lotação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE TRIBUTARIO	2	40	1.437,36
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40	1.184,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (20HRS)	1	20	790,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	3	40	740,54
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40	1.184,88
RECEPCIONISTA	2	40	790,54
VIGILANTE	1	12/36	790,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	2	40	1.696,00
BIOLOGO	1	40	2.965,05
RECEPCIONISTA	1	40	790,54



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	5	40	790,54
PSICÓLOGO	1	40	2.965,05
RECEPCIONISTA	1	40	970,54
DIGITADOR	1	40	857,01
PROFESSOR DE DANÇA	1	30	1.551,33
ARTES DE MUSICA	2	30	800
PROFESSOR DE ED. FISICA	1	20	1.096,25
INSTRUTOR CURSOS LIVRES	3	30	848
AG.ADMINISTRATIVO	1	40	1.184,88
PROFESSOR CURSOS LIVRES	1	40	2.068,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGOS	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA	10	40	1.378,00
GUARDA	4	12/36	790,54
GARI	7	40	1.037,47
ELETRICISTA	1	40	2.915,00
BORRACHEIRO	1	40	1.037,47
OPERADOR DE MAQUINAS	9	40	1.696,00
AGENTE MUN. SANEAMENTO	2	40	1.437,36
ARQUITETO/ENGENHEIRO	2	20	4.240,00
AG.ADMINISTRATIVO	2	40	1.184,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSORES PEDAGOGO	30	30	1.644,40
PROF.ED.FISICA	3	30	1.644,40
AUX. DE MAESTRO	1	40	1.346,73
SECRETARIO ESCOLAR	3	40	790,54
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	13	40	790,54
MERENDEIRO	9	40	790,54
GUARDA	4	12/36	790,54
MAESTRO	1	40	3.000
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40	1.184,88
PSICÓLOGO	1	40	2.965,05
AUX. DE DESEN.INFANTIL	12	40	790,54



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

MOTORISTA	9	40	1.378,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	40	3.369,36
AG.MANUT.E LIMP.ESCOLAR	1	40	1.028,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CARGOS	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE AMBIENTAL	2	40	932,8
AUX.SERV.GERAIS	10	40	790,54
ENFERMEIRO	2	40	3.060,75
FISIOTERAPEUTA	1	40	3.498,00
AG. COMUN. SAÚDE(ACS)	5	40	1.014,00
MÉDICO VETERINÁRIO	1	40	2.965,05
MOTORISTA(ZONA RURAL)	1	40	1.378,00
PSICÓLOGO	1	40	2.965,05
RECEPCIONISTA	5	40	790,54
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	40	1.437,36
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1	40	1.437,36
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40	1.184,88
ED.FISICO	1	25	1.644,40
AG.VIG.SANITARIA	1	40	932,80
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	40	2.488,60
NUTRICIONISTA	1	40	2.965,05

Art. 10 Para as contratações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, realizar-se-á Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a continuidade dos serviços administrativos municipais no decorrer do exercício de 2015, fixando vagas, requisitos mínimos, jornada de trabalho, nível salarial, vencimento mensal básico, necessários para a ocupação dos cargos.

Art. 11º – O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes a completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do norte, 15 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal